



RESOLUÇÃO Nº. 3, de 25 de setembro de 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE.

O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - COMJUVE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº. 3.809, de 20 de março de 2023,

CONSIDERANDO a reunião ordinária do COMJUVE realizada no dia 25 de setembro de 2024, conforme Ata nº. 02,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do COMJUVE, nos termos em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 25 de setembro de 2024.

Registre-se e Publique-se.

Caçador, 25 de setembro de 2024.

Felipe Thomé de Lima Manfroi Lângaro - PRESIDENTE DO COMJUVE.





REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - COMJUVE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas e disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE no âmbito do município de Caçador, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. O COMJUVE, instituído pela Lei nº. 3.809, de 20 de março de 2023, e vinculado ao Gabinete do Prefeito, é um órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador da garantia do exercício dos direitos dos jovens, de representação da população jovem e de assessoramento nas questões relativas às Políticas Públicas da Juventude no Município.

Art. 3º. As alterações deste Regimento deverão ocorrer sempre que houver determinações na Lei Municipal que instituiu o COMJUVE ou por deliberação da maioria absoluta dos conselheiros, salvaguardando o bom funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. O COMJUVE tem como finalidade estudar, analisar, discutir, propor, avaliar e articular políticas públicas de atenção e apoio à juventude que contribuam para a sua inclusão e afirmação nos campos educacional, cultural, político, social e do trabalho, do esporte, lazer e saúde.

Art. 5º. São atribuições do COMJUVE, além das expressas na Lei Municipal de sua criação:

I - assessorar e apoiar o Município na formulação, execução e avaliação da Política Municipal para a Juventude, a qual deverá estar integrada às demais políticas setoriais municipais;





- II - promover a articulação da política municipal com as políticas estadual e nacional, com vistas à ação integrada para a juventude;
- III - articular e coordenar, com o apoio das organizações públicas, da iniciativa privada e da sociedade civil, a Política Municipal para a Juventude junto aos órgãos governamentais e conselhos das três esferas diretamente envolvidos no tema;
- IV - incentivar e promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação municipal da juventude, visando contribuir para a elaboração de propostas de políticas públicas;
- V - participar e assessorar o Município na definição, normatização de critérios e na emissão de parâmetros de qualidade dos serviços prestados por entidades da sociedade civil, em consonância com as orientações emitidas pelos conselhos correlatos em cada categoria de atuação;
- VI – incentivar a elaboração de cadastro das entidades prestadoras de serviços, no âmbito da política municipal para a juventude;
- VII – elaborar propostas de ações para eventos esportivos, culturais e artísticos para a juventude;
- VIII - propor e articular ações conjuntas nas áreas de educação, ciência e tecnologia, saúde, trabalho, segurança pública, assistência social, direitos humanos e cidadania;
- IX – propor e acompanhar o Plano Municipal da Juventude;
- X – promover a Conferência Municipal de Juventude.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O COMJUVE é composto por dez conselheiros e respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

- I – cinco representantes indicados pelo Poder Público Municipal assim distribuídos:
 - a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
 - b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) um representante da Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Lazer;





e) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Empreendedorismo e Turismo.

II - cinco representantes da sociedade civil organizada, dentre aquelas legalmente constituídas e em regular funcionamento, sem fins lucrativos e com atuação municipal no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da juventude, sendo as vagas distribuídas na seguinte ordem e conforme os segmentos:

- a) duas vagas destinadas a entidades de defesa de direitos de juventude e/ou movimentos sociais;
- b) duas vagas destinadas a entidades que tenham ações desenvolvidas para o público jovem em todas as políticas públicas;
- c) uma vaga destinada a entidades relacionadas ao movimento estudantil.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelas secretarias de origem.

§ 2º As organizações da sociedade civil serão eleitas, bienalmente, em assembleia convocada para este fim pelo Prefeito, com trinta dias de antecedência, por meio de edital publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC e amplamente divulgado.

§ 3º O processo eleitoral de que trata o § 2º será organizado de acordo com o disposto na Lei nº. 3.809/2023.

Art. 7º. O COMJUVE tem a seguinte estrutura de funcionamento:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões Temáticas; e
- IV - Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano do COMJUVE.

Art. 8º. O Plenário se reunirá mensalmente em sessões ordinárias e/ou extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação da Presidência ou por 1/3 dos conselheiros.

Art. 9º. O Plenário se reunirá com quórum mínimo de 50% mais um de seus membros em primeira chamada e após 15 minutos, em segunda chamada, com 1/3 dos conselheiros e deliberará com base na maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. As decisões do COMJUVE serão publicadas por meio de resoluções.





Art. 10. A convocação se dará mediante agendamento prévio distribuído pela Secretaria-Executiva, devendo ser comunicado a todos os conselheiros titulares e suplentes, com antecedência de no mínimo três dias.

Art. 11. O conselheiro titular que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no período de um ano, salvo representação por suplente ou justificativa por escrito aceita pela plenária do COMJUVE, será afastado do cargo e a entidade notificada para nova indicação.

§ 1º À entidade notificada será concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos para nova indicação, contados do recebimento da notificação.

§ 2º Transcorrido o prazo previsto no § 1º sem a indicação por parte da entidade notificada, caberá à plenária do COMJUVE deliberar a respeito da composição desta cadeira, sendo facultada a substituição por outra entidade de mesmo segmento.

§ 3º Caso os novos representantes indicados pela entidade notificada incorram na hipótese prevista no caput deste artigo, caberá à plenária do COMJUVE deliberar a respeito da composição desta cadeira, sendo facultada a substituição por outra entidade de mesmo segmento.

Art. 12. O membro do Conselho perderá o mandato, antes do prazo de dois anos, nas seguintes hipóteses:

I - deixar de tomar posse em até trinta dias após sua designação;

II - por renúncia;

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão de 1/3 dos membros do COMJUVE;

IV - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Art. 13. As reuniões ordinárias e extraordinárias do COMJUVE deverão, preferencialmente, nortear-se pela seguinte ordem:

I – leitura da ata da reunião anterior, discussão, aprovação e assinaturas;

II – exposição, discussão e aprovação da pauta da reunião;

III – encaminhamento da pauta;

IV – encerramento da reunião.

Parágrafo único. As reuniões serão em caráter público, vedada qualquer interferência não autorizada pela Presidência do referido Conselho.

Art. 14. São atribuições do Plenário:





- I – participar e votar nas reuniões;
- II – relatar matérias em estudo;
- III – propor e requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo;
- IV – promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas no âmbito das áreas de atuação do COMJUVE;
- V – acompanhar a implementação de políticas públicas para a juventude;
- VI – encaminhar ao COMJUVE as demandas da população jovem;
- VII – atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminações;
- VIII – desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Presidência;
- IX – propor a instituição de comissões consultivas;
- X – cooperar com as Comissões ou Câmaras Técnicas do COMJUVE em todas as instâncias;
- XI – praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho.

Art. 15. Integra a estrutura do Conselho uma Diretoria, com mandato de dois anos, facultada a recondução por igual período, eleita entre os conselheiros que o compõem, sendo composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário-Geral.

§ 1º Os membros da Mesa Diretora serão eleitos, alternadamente, dentre os representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada.

§ 2º A Diretoria será eleita na primeira reunião após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

Art. 16. São atribuições da Diretoria:

- I - Da Presidência:
 - a) presidir o COMJUVE coordenando e supervisionando o funcionamento de suas atividades;
 - b) assegurar a permanente integração dos órgãos que compõem o COMJUVE;





- c) representar o COMJUVE ou se fazer representar perante as autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos nacionais e internacionais;
 - d) requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do COMJUVE;
 - e) propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas públicas para a juventude na estrutura governamental;
 - e) sugerir estudos e medidas que visem a melhoria da execução das atividades do COMJUVE;
 - f) zelar pela obediência e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;
 - g) comunicar, diretamente, aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as Recomendações e Resoluções do COMJUVE, solicitando providências necessárias;
 - h) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - i) autorizar a apresentação de matéria nas reuniões do Conselho por pessoas que não sejam conselheiras (os);
 - j) indicar, dentre as (os) integrantes do Conselho, a relatoria das matérias;
 - k) apresentar ao Plenário, para aprovação, o planejamento anual das ações do COMJUVE;
 - l) praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho que lhe forem oficialmente atribuídos.
- II - Da Vice-Presidência:
- a) auxiliar a presidência no cumprimento de suas atribuições e substituí-la nas suas faltas eventuais, licenças ou vacâncias.
- III - Do Secretário-Geral:
- a) coordenar as atividades da Secretaria do COMJUVE;
 - b) substituir a Vice-Presidência nos seus impedimentos e a Presidência na falta de ambos e em caso de vacância, até que o Conselho eleja novos titulares;
 - c) elaborar e submeter à Diretoria a pauta de reuniões;
 - d) anotar e redigir as atas do Conselho.



Art. 17. Ocorrerá vacância da Mesa Diretora quando:

I - o Presidente, o Vice-Presidente ou o Secretário-Geral comunicar formalmente o seu afastamento;

II - o Órgão ou Entidade que o indicou como Conselheiro comunicar a sua substituição;

III - o Presidente, o Vice-Presidente ou o Secretário-Geral ausentar-se, sem justificativa, das reuniões ordinárias por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, no período do mandato.

Art. 18. O COMJUVE poderá constituir comissões de trabalho e assessoramento, podendo ser transitórias ou permanentes, compostas pelos membros titulares ou suplentes, salvaguardando o bom funcionamento das ações do referido Conselho, previamente deliberado pela plenária.

Art. 19. A Secretaria-Executiva do COMJUVE, órgão executor das ações deste organismo, será composta por funcionários públicos à disposição do Poder Executivo do Município de Caçador, responsável pela manutenção do Conselho.

Art. 20. São atribuições da Secretaria-Executiva:

I – assessorar administrativamente a gestão dos trabalhos do Conselho;

II – manter guarda dos bens móveis, documentos e demais acervos do COMJUVE;

III – elaborar, registrar, arquivar e encaminhar correspondências determinadas pela Diretoria;

IV – manter cadastro atualizado de todas as ações, projetos, planos, relatórios, estudos, pesquisas e outros documentos que se relacionam direta ou indiretamente aos objetivos e competência do COMJUVE;

V – manter cadastro atualizado e registros das entidades governamentais e não governamentais e seus programas, com sede no município de Caçador;

VI – comunicar aos conselheiros titulares e suplentes as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias em nome da Presidência do Conselho;

VII – colaborar na elaboração do Plano de Ação anual do COMJUVE;

VIII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência do Conselho;

IX – elaborar e submeter à Diretoria a pauta de reuniões;





- X – receber, distribuir e registrar a movimentação de expedientes e documentos administrativos;
- XI – promover a divulgação do COMJUVE e a difusão de informações sobre a realidade da população jovem;
- XII – divulgar as ações em desenvolvimento no COMJUVE e os resultados obtidos;
- XIII – avaliar os materiais promocionais produzidos pelos órgãos públicos e meios de comunicação em geral, a fim de evitar a veiculação de conteúdos discriminatórios, denunciando-os ao Conselho, no caso de sua ocorrência;
- XIV – organizar e manter documentação jornalística-informativa referente ao COMJUVE e todas as questões que dizem respeito à juventude;
- XV – organizar e manter o acervo de publicações do COMJUVE;
- XVI – viabilizar a produção de materiais de divulgação do COMJUVE;
- XVII – praticar os demais atos necessários à promoção do Conselho que lhe forem atribuídos pela Presidência.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, justificando-se as ausências a quaisquer outros serviços quando da necessidade de comparecimento às assembleias, reuniões ou participações de interesse do Conselho.

Art. 22. O Poder Executivo Municipal, através do Gabinete do Prefeito e a secretaria responsável pela execução da Política Nacional da Juventude, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro, para consecução das finalidades do COMJUVE.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados por maioria simples dos membros do COMJUVE.

Art. 24. Este Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária do Conselho.

Caçador/SC, 25 de setembro de 2024.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DC46-22F8-8CF0-3A51

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FELIPE THOMÉ DE LIMA MANFROI LÂNGARO (CPF 097.XXX.XXX-00) em 09/10/2024 16:32:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cacador.1doc.com.br/verificacao/DC46-22F8-8CF0-3A51>